



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2026, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Irati, Estado do Paraná, a "Prova Pedestre Cidade de Irati - 15 de julho" e o "Passeio Ciclístico Municipal - Pedal dos Imigrantes".

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, destinado a instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Irati, a "Prova Pedestre Cidade de Irati - 15 de julho" e o "Passeio Ciclístico Municipal - Pedal dos Imigrantes".

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais e quanto à técnica legislativa.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, II, atribui a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 106, *caput*).

Ademais, denota-se que a proposição não se insere nas matérias de competência privativa do Prefeito Municipal, inexistindo óbice para a iniciativa parlamentar.

Por outro lado, o art. 30, inciso I da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente, “*O presente projeto visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Irati dois eventos que promovem saúde, lazer e integração social: a Prova Pedestre Cidade de Irati e o Passeio Ciclístico Municipal - Pedal dos Imigrantes. Além de incentivar a prática esportiva, os eventos valorizam a história da colonização local, movimentam o comércio e projetam o nome de Irati no cenário esportivo regional.*”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 27 de abril de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)